



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



PORTARIA PROPP/UFOP Nº 08, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

O **Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES – DS (anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010);

Considerando as atribuições do Presidente da Comissão de Bolsas, descritas no Regulamento do Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado da UFOP;

Considerando a deliberação da Câmara de Pós-graduação da UFOP sobre a definição de rendimento acadêmico satisfatório, ocorrida em sua 39ª reunião;

Considerando a necessidade de normatizar as regras para composição e atribuições das Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer o limite institucional para a concessão de mensalidades de bolsas de pós-graduação;

RESOLVE:

Art. 1º As regras aqui estabelecidas deverão ser aplicadas na distribuição e acompanhamento das bolsas de todas as agências de fomento que sejam cotas institucionais.

Art. 2º São consideradas cotas institucionais aquelas coordenadas pela Propp, como as do Programa de Demanda Social da CAPES (DS), as do Programa de Apoio à Pós-graduação da FAPEMIG (PAPG), as Bolsas UFOP e quaisquer outras que venham a se tornar responsabilidade da Propp após a publicação desta portaria.

Art. 3º No âmbito de cada Programa de Pós-graduação (PPG) deverá ser criada uma Comissão de Bolsas constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Parágrafo único: O Colegiado do PPG poderá assumir as funções da Comissão de Bolsas que, nesse caso, será constituída pelos membros do Colegiado desde que os representantes atendam aos preceitos estipulados nas alíneas a e b.

Art. 4º A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- I – informar à Propp oficialmente os critérios adotados para a concessão de bolsas institucionais;
- II – selecionar os candidatos à bolsa, observando as normas vigentes de cada órgão financiador e da UFOP; *(alterado pela Portaria Propp 07/2019)*
- III – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- IV – solicitar à Propp o cancelamento da concessão ao aluno que não apresentar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o estabelecido no art. 5º desta Portaria;
- V – observar as normas sobre as atribuições da comissão de bolsas de cada agência de fomento, acumulativamente às aqui estabelecidas;
- VI – responsabilizar-se, com o auxílio da(o) secretária(o) do PPG, pelos procedimentos de implementação, cancelamento e substituição dos(as) bolsistas.

Art. 5º Será considerado com rendimento acadêmico satisfatório o aluno que obtiver rendimento médio $\geq 60\%$ durante a fase de obtenção de créditos.

§1º Terminada a fase de obtenção de créditos, o desempenho acadêmico do aluno deverá ser atestado pelo orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



§2º Poderão ser estabelecidos outros critérios para o acompanhamento do rendimento dos bolsistas pelos PPGs, desde que seja observado o disposto nesta norma e nas Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP.

Art. 6º No âmbito da UFOP, as bolsas de pós-graduação serão concedidas observando-se o prazo considerado ideal para a defesa da dissertação ou tese, de até 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, contados a partir da data do início das atividades do discente no curso, de acordo com o registrado no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista para o mesmo nível de titulação, mesmo quando custeadas por órgãos de fomento distintos daquele que financiará a concessão em análise.
(incluído pela Portaria Propp 07/2019)

§2º Antes da atribuição da bolsa, deverá ser observado se haverá tempo suficiente para o aluno realizar o estágio docente antes do término do prazo ideal de conclusão do curso.
(incluído pela Portaria Propp 07/2019)

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DE AQUINO
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação